



Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética Especialidade de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética Regulamento

1. Introdução

A Medicina Estética tem tido um desenvolvimento muito marcado nas últimas duas décadas. Uma melhoria mais aprofundada do conhecimento, até à escala biomolecular, da fisiologia cutânea nas várias etapas da vida propiciou uma expansão qualitativa do arsenal de agentes tópicos e sistémicos disponíveis para maximizar processos reparativos, cicatriciais e regenerativos da pele e seus anexos.

Novas abordagens diagnósticas – invasivas e não invasivas – contribuíram para converter o exercício de Medicina Estética numa arte baseada na ciência e estribada em fiáveis métodos de avaliação objetiva.

Assistiu-se, paralelamente, ao aparecimento e aperfeiçoamento de antigas e novas técnicas tecnológicas e uma procura exponencial das suas possibilidades em alternativa, complemento ou mesmo em substituição de procedimentos cirúrgicos na área de Cirurgia Estética.

Este crescimento tem levado a um aumento crescente da sua prática de forma desadequada em termos técnicos e de competências por parte de quem a leva a efeito estes procedimentos.

O plano Curricular da especialidade de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética tem sofrido revisões sucessivas nos últimos anos de forma a acompanhar o desenvolvimento da ciência e contempla, na sua grande maioria, atualmente, uma formação básica de todos os procedimentos tradicionalmente do campo da Medicina Estética.

A Medicina Estética socorre-se de:

1. Um corpus de conhecimentos científicos médicos assentes na anatomia, fisiologia, fisiopatologia e farmacologia das áreas-alvo de intervenção na pele, semi-mucosas e seus anexos, incluindo sistema piloso, unhas, estruturas glandulares e também contornos corporais e silhueta;
2. Compreensão fundamentada de fenómenos gerais de patologia, biologia, psicologia e psicossociologia do desenvolvimento, amadurecimento e senescência humanas;
3. Um conhecimento dos mecanismos de atuação e conseqüente domínio de



técnicas diagnósticas e terapêuticas baseadas na evidência que permitem corrigir defeitos ou imperfeições, ou implementar características esteticamente apelativas e

4. Capacidade de, em tempo útil, informar e esclarecer, reconhecer, diagnosticar e tratar acidentes ou complicações supervenientes.

Nesse contexto, tendo em vista a proteção dos usufrutuários destas técnicas, revela-se essencial o estabelecimento de regras para a obtenção dos conhecimentos para o seu exercício.

Historicamente, tratam-se de áreas desenvolvidas essencialmente por especialistas em Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética e Dermatovenereologia pelo domínio cabal da fisiopatologia bem como das técnicas e procedimentos dos tegumentos (cutâneos) que é reconhecida a estas especialidades.

São, com efeito, as especialidades que melhor dominam os conceitos de Medicina Estética e aos quais se recorre habitualmente em caso de complicações nesta área.

Assim sendo, entendeu o Colégios de Especialidade de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética criar a subespecialidade de Medicina Estética com o apoio e incentivo da Ordem dos Médicos.

2. Designação

Nos termos dos artigos 75º e 97º do Estatuto da Ordem dos Médicos e de acordo com o Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades 951/2022 de 13 de outubro é reconhecido como Subespecialidade “ uma diferenciação numa área particular de uma especialidade a membros do respetivo Colégio. O título é concedido na sequência de formação adequada, por avaliação curricular e/ou realização de exame. Pode ter a mesma designação em mais do que um Colégio desde que seja reconhecida mutuamente a sua equivalência.”

À luz do acima referido, é criada a Subespecialidade de “Medicina Estética e Cosmética” como Subespecialidade da Especialidade de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética.

3. Âmbito da Medicina Estética

Para efeitos da presente regulamentação, adotam-se as seguintes terminologias:



- a) Medicina estética não cirúrgica: todo o ato técnico médico não cirúrgico, realizado com a ajuda de qualquer instrumento, substância química ou dispositivo ou utilizando qualquer forma de energia, aplicado na pele, músculos ou mucosas, visando principalmente modificar a aparência corporal de um paciente com fins estéticos. Compreendem-se nos dispositivos utilizando qualquer fonte de energia todos os dispositivos que utilizam, de forma isolada ou combinada, LASER de classe 4, 3 ou superior ou de luz intensa pulsada, LED, radiofrequências, ultrassons, energia elétrica, agentes térmicos, etc.
- b) Cirurgia Estética: todo o ato cirúrgico visando principalmente modificar a aparência corporal de um paciente com fins estéticos com exclusão dos procedimentos terapêuticos ou reconstrutivos;

A Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética é criada por forma a conferir formação e competências, ou completá-las, na área de Medicina Estética não cirúrgica como acima definido e, sem conflitar com o conteúdo curricular básico da especialidade.

4. Requisitos de acesso e obtenção da Sub-especialidade de Medicina Estética e Cosmética

- a) O acesso ao título da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética é conferido aos Especialistas de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética que cumpram com aproveitamento o plano de formação aprovado pelo respetivo Colégio, que deverá necessariamente incluir formação, teórica e prática, em Medicina Estética.
- b) O médico subespecializado em Medicina Estética e Cosmética deve cumprir e receber formação, de forma a:
 - 1. Ter experiência clínica e conhecimento das principais queixas e solicitações efetuadas pelos utentes que procuram a Medicina Estética.
 - 2. Estar familiarizado com os processos anátomo-fisiológicos e patológicos que são relevantes para a compreensão das queixas e solicitações sobre a estética da pele e seus anexos, submucosas e silhueta e contornos corporais.
 - 3. Estar capacitado, sempre que adequado, a identificar, solicitar ou proceder a exames diagnósticos não invasivos para melhor selecionar a/s técnica/s e procedimentos estéticos a adotar.
 - 4. Estar habilitado a praticar fundamentadamente a maioria dos procedimentos, técnicas e intervenções estéticas.
 - 5. Estar capacitado de todas as competências para tratamento das complicações que porventura ocorram.
- c) Os diferentes estágios devem ser alvo de certificação por parte do serviço



formador com a classificação de apto ou inapto. A classificação de inapto obriga à repetição do mesmo.

- d) O plano global de formação do formando em Medicina Estética e Cosmética deve ser orientado por especialista titular da Sub-Especialidade de Medicina Estética e Cosmética, doravante designado “TUTOR” ou “ORIENTADOR”. O acompanhamento e validação dos estágios parcelares ou de técnicas e procedimentos constantes do curriculum deve ser atribuído a médico especialista de cada Centro (não forçosamente sub-especialista em Medicina Estética), ambos (especialista e Centro) reconhecidos como idóneos pelo colégio de especialidade de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética.
- e) O Título de Subespecialista é conferido, após admissão à titulação, por Júri nomeado pela Direção da Secção da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética composto por três elementos e deverá ser precedido de avaliação positiva da fase de formação e treino.
- f) O parecer emitido pelo júri deverá ser aprovado pela Direção do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética a fim da proposta definitiva ser remetida aos órgãos competentes da Ordem dos Médicos.

5. Revisão do regulamento

- a) O presente regulamento – tal como os “Programa de treino / Formação e avaliação” (Anexo 1), “Programa de formação / Objetivos de Aprendizagem” (Anexo 2) e “Quadro de procedimentos e técnicas / Objetivos de habilitação” (Anexo 3) - poderá ser revisto e atualizado sob proposta de Secção da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, carecendo da aprovação da Direção do Colégio de Especialidade de Especialidade de Cirurgia Plástica, Reconstrutiva e Estética.
- b) Para os demais pontos omissos, deverão ser seguidas as normas constantes Estatuto da Ordem dos Médicos do Regulamento no 628/2016 da Ordem dos Médicos.

6. Disposições transitórias

- a) A criação da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética pressupõe o reconhecimento de Subespecialistas por consenso;
- b) Para os efeitos da alínea anterior é criada Comissão Instaladora da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética constituída por três especialistas em Cirurgia, Plástica, Reconstrutiva e Estética nomeados pelo Colégios de Especialidade aos quais será atribuído de imediato o Título da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética a fim de poderem prosseguir com as suas funções;



- c) Para os efeitos previstos na alínea a) o Título por consenso poderá ser concedido a especialistas em Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética com cinco ou mais anos de obtenção do respetivo Título de Especialista, mediante requerimento efetuado à Ordem dos Médicos acompanhado de Curriculum Vitae e após parecer favorável da Comissão Instaladora definida na alínea b);
- d) O requerimento previsto na alínea anterior poderá ser efetuado durante o período de um ano após a aprovação da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética por parte dos órgãos competentes da Ordem dos Médicos;
- e) A Comissão Instaladora cessa as suas funções um ano e dois meses após a aprovação da Subespecialidade por parte dos órgãos competentes da Ordem dos Médicos, devendo remeter ao presidente do Colégio de Especialidade de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética um relatório das suas atividades onde deverá constar uma lista nominal dos Especialistas admitidos à Secção de Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética.



(Anexo 1)

Programa de Treino/ Formação e Avaliação em Medicina Estética e Cosmética

1. O programa de formação e treino em Medicina Estética e Cosmética destina-se a médicos especialistas em Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética (CPRE) que estão inscritos no respetivo colégios da OM e que não tenham no seu plano curricular formação em Medicina Estética.
2. O programa terá que incluir um estágio num Serviço de Dermatovenereologia de, no mínimo 3 meses, e nunca inferior a cinco/dez (5/10) horas semanais, das quais, pelo menos metade deve ser para a execução de técnicas ou procedimentos estéticos.
3. O treino/formação poderá ter lugar numa instituição (Serviço ou Departamento), ou num grupo interdisciplinar de Hospitais ou Instituições que preencham todos os critérios definidos de idoneidade conferida pela Ordem dos Médicos ou, sempre que se revele necessário, em centros ou instituições de menores dimensões mas dotadas de tecnologias não disponíveis no SNS, caso em que a idoneidade deverá ser validada pela Direcção da Secção da Subespecialidade.
4. O treino/formação deverá ser dirigido/supervisionado por um TUTOR/ORIENTADOR que será um médico subespecializado em Medicina Estética e Cosmética, inscrito no Colégio da subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética e, cumulativa e obrigatoriamente, no Colégio da Especialidade de Cirurgia Plástica, Reconstructiva e Estética da Ordem dos Médicos.
5. Durante o período de treino e formação, a aprendizagem deve ser feita com casos, técnicas e procedimentos traduzindo a generalidade (maioria) das técnicas e procedimentos constantes do plano curricular (Quadro anexo). Caberá ao formando, supervisionado pelo Tutor/Orientador, efectuar registo curricular detalhado.
6. O formando deve adicionalmente estudar material didático – iconográfico, audiovisual, bibliográfico – dele efectuando registo e dando nota nos relatórios de estágio.
7. A avaliação será por APTO/INAPTO.
8. A conclusão do programa curricular formativo deverá ser formalizada, mediante submissão de relatório final ao TUTOR. A este caberá emitir parecer sobre a sua conformidade e adequação para admissão ao exame de titulação da Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, em documento que deverá ser anexo ao processo de submissão/candidatura.
9. Em caso de avaliação negativa, pode o formando repetir por uma única vez o período de treino/formação apontado como insuficiente ou inadequado pelo



Tutor ou pelo Júri de Admissão ao Exame de Titulação e expresso no parecer final por si emitido ou nos esclarecimentos prestados em resposta a solicitação por parte do formando.

10. Os candidatos ao título de médicos com a Subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética deverão, uma vez concluído com aproveitamento o período de formação/treino, requerer à Secção da Sub-Especialidade de Medicina Estética e Cosmética a sua admissão ao processo de titulação de médicos com a subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, para tal submetendo o seu CV específico para esta titulação, incluindo relatórios e respetiva classificação, bem como o parecer final de conformidade do seu Tutor.
11. Este Curriculum Vitae será avaliado por JÚRI DE ADMISSÃO AO EXAME DE TITULAÇÃO de três médicos detentores da subespecialidade de Medicina Estética e Cosmética, designado de acordo com o Regulamento aplicável da OM.
12. O júri de Admissão ao Exame de Titulação constituído por três elementos com subespecialidade em Medicina Estética e Cosmética, que é formado uma vez por ano a nível nacional, após avaliação curricular emitirá a classificação de Apto ou Não apto, dando conhecimento ao candidato. A deliberação de não apto pode ser objeto, por parte do candidato, de pedido de esclarecimento, o qual deverá ser, em devido, tempo elaborado pelo Júri de Admissão. O candidato, se não obtiver a classificação de Apto, poderá repetir, uma única vez, o processo para Titulação, na época oficial dos três anos subsequentes.
13. A classificação emitida pelo Júri terá de ser aprovada pelo Colégio de Cirurgia Plástica Reconstructiva e Estética a fim da proposta definitiva ser remetida aos órgãos competentes da Ordem dos Médicos.



(Anexo 2)

Programa de Formação / Objetivos de Aprendizagem

Módulos temáticos:

I – Introdução

- a) Medicina Estética e Estética corporal
 - a. História, conceitos, alcance e âmbito
 - b. O indivíduo que busca cuidados ou procedimentos estéticos
- b) Compreensão da demanda e grandes síndromes psiquiátricas incluindo Perturbação
- c) Dismórfica Corporal
- d) História clínica e avaliação médica
- e) Relação médico-doente na Medicina Estética:
 - a. Esclarecimento,
 - b. Gestão das expectativas,
 - c. Documentação iconográfica
 - d. Consentimento informado
 - e. Litigiosidade

II. Anátomo-Fisiologia da Estética Corporal

- a) Semiologia das alterações estéticas mais comuns
 - a. Aspectos particulares:
 - i. Envelhecimento e fotoenvelhecimento
 - ii. Cicatrizes e estrias distensae
 - iii. Discromias melânicas, vasculares, exógenas ou mistas
 - iv. Alterações da silhueta e contornos corporais
- b) Topografias particulares:
 - a. Rosto, incluindo unidades anatómicas
 - b. Pescoço e decote
 - c. Dorso das mãos
 - d. Membros inferiores
 - e. Couro cabeludo
 - f. Genitais
 - g. Semimucosas
 - h. Membros superiores e inferiores
 - i. “Cintura”
 - j. Aparelhos ungueais
 - k. Áreas pilosas
 - l. Áreas sudorais



III. Tratamentos estéticos não invasivos

- a) Alcance e limitações
- b) Uso em regime complementar
- c) Tópicos: cosmeceúticos, dispositivos médicos, cosméticos e maquilhagem correctiva
- d) Sistémicos: Suplementos orais, fármacos...

IV. Procedimentos e técnicas estéticas invasivas

- a) Peelings químicos superficiais, médios e profundos
- b) Microdermoabrasão e dermoabrasão (salabrasão, exfoliação ...)
- c) Máscaras despigmentantes e hidratantes

V. Meios Físicos - LASER e fontes de luz não coerente

- a) Mecanismos gerais de interacção LASER-tecidos
- b) Modos de aplicação
- c) Limitações, precauções, acidentes e complicações
- d) Luz Intensa Pulsada (IPL)
- e) Light emitting diodes (LED)

VI. Outros meios físicos

- a) Radiofrequências - tipos e modos de aplicação
- b) Ultrassons
- c) Técnicas electromagnéticas

VII. Intradermoterapia e neuromodulação estética

- a) Conceito, precauções e limitações
- b) Aplicação manual, mecânica, dermaroller ou laser-assistida
- c) Neuromodulação estética com toxina(s) botulínica(s)
- d) Preenchimentos cutâneos:
 - a. Materiais, técnica, riscos e limitações
- e) Fios tensores

VIII. Correção estética de cicatrizes

- a) Avaliação e caracterização clínicas (atróficas, hipertróficas, eritematosas e pigmentares)
- b) Correção procedimental de cicatrizes incluindo LASER(s), RF`s, PRP, técnicas abrasivas mecânicas, técnicas intralesionais ou técnicas combinadas.

IX. Estética corporal: Medicina Estética da silhueta e contornos corporais

- a) Anátomo-fisiologia.
- b) Alterações mais frequentes



a. Clínica e fisiopatologia (flacidez, estrias, “celulite” e adiposidades localizadas)

b. Aparatologia:

- i. Indicações, limitações e riscos
- ii. Endermologia, correntes interferenciais, lipólise química, criolipólise ou termolipólise, ultrassons, RFs, pressoterapia sequencial, vacuoterapia...

X. Casos Particulares. Abordagens selectivas:

- a) Envelhecimento e fotoenvelhecimento da face, mãos, pescoço e decote
- b) Cicatrizes de acne
- c) Discromias vasculares – rosácea, rubeose facial, poiquilodermia de Civatte, angiectasias.
- d) Estética ungueal – discromias, distrofias e malposições ungueais
- e) Estética capilar – implantes capilares, epilação laser, fotoepilação, microtatuagens, microblading, redução ou transposição do escalpe.
- f) Estética sudoral – correcção cirúrgica da hiperidrose, neurosudomodulação química, iontoforese e fármacos sistémicos.

XI.– Complicações em Medicina Estética:

- a) Diagnóstico
- b) Prognóstico
- c) Tratamento



(Anexo 3)

Quadro de Procedimentos e Técnicas Objetivos de Habilitação

Subcisão de pequenas cicatrizes com preenchimento
Subcisão simples de cicatrizes
LASER de vaporização de CO2 ou Er:YAG
LASER fraccionado não ablativo
LASER fraccionado ablativo
LASER (s) Q-Switch de fotodisrupção (nano ou picossegundos)
LASER (s) vasculares
LASER (s) de depilação
Fontes ou de Luz pulsada intensa
Sistemas de radiofrequências
LED´s (Light-emitting diodes)
Abrasão mecânica e microdermoabrasão
Peelings químicos superficiais
Peelings químicos médios
Peelings químicos profundos
Lipoaspiração superficial axilar (hiperidrose)
Criolipólise
Lipólise (não térmica ou de alta intensidade) por ultrassons
Aplicação de fios tensores
Preenchimento para aumento de tecidos moles
Derivados do Ácido Hialurónico
Materiais sintéticos
Abordagem cosmética do aparelho ungueal
Abordagem cosmética do aparelho pilar
Microtatuagem cosmética e microblading
Blefaroplasma
Ultrassons focados de alta intensidade
Terapia Fotodinâmica do envelhecimento ou fotoenvelhecimento Mesoterapias
(dermaroller, LASER fraccionado...)
Aplicação de Plasma Enriquecido em Plaquetas (PRP)